



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 390/2024/AR

Goiânia, 12 de novembro de 2024.

Ao Senhor
RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente
SANEAGO S.A.

Assunto: Resolução Conjunta nº 3 - 2024 AGR_AR_ARM_AMAE (5551445)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a esta prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a Resolução Conjunta nº 3 - 2024/AGR_AR_ARM_AMAE (5551445) para ciência e tomada de medidas cabíveis.

Atenciosamente,

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**, Presidente da Agência de Regulação de Goiânia, em 13/11/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5556456** e o código CRC **PDF80B12**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar - 3524-3091
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.23.000000379-0

SEI Nº 5556456v1

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia - AR



ARM
Agência Reguladora do Município de Anápolis



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM



Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

Resolução Conjunta Nº 3/2024/AGR/GESB-06090 - AGR/AR/ARM/AMAE

Dispõe sobre a aprovação do programa “Sanear 2024”, destinado a estabelecer condições diferenciadas para quitação ou negociação de débitos tarifários de usuários perante a Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO, conforme processos nº 202400052000343 (SEI/AGR), 24.23.000000379-0 (AR), 164/2024 (AMAE).

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, o Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, a Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e a Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM, instâncias superiores dos entes reguladores, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as competências dos entes reguladores para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do inciso XIV, do § 2º, do art.1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319,

de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 (AR), do § 1º do art. 1º e do inciso XX do art. 4º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE), e do art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

Considerando competência das instâncias superiores dos entes reguladores, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 (AGR), do art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021 (AR), dos parágrafos 1º e 5º do artigo 20-B da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018, com redação pela Lei Complementar nº 335, de 22 de dezembro de 2023 (AMAE) e do art. 8º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021 (ARM).

Considerando o disposto no inciso II do art. 17, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso II do art. 16 do Decreto Estadual nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem que as entidades reguladoras e fiscalizadoras Municipais como entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o Nota Técnica Conjunta nº 08/2024/AGR/AR/AMAE/ARM, que trata avaliação do Programa SANEAR 2024 da SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de novembro de 2024;

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação da AR em reunião realizada no dia 04 de novembro de 2024;

Considerando a decisão uniforme da Diretoria Colegiada da AMAE em reunião realizada no dia 31 de outubro de 2024;

Considerando a decisão monocrática da Presidência da ARM;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica aprovado o Programa "SANEAR 2024", da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A., conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. A aprovação do Programa SANEAR, nos anos posteriores, fica condicionada à apresentação aos reguladores:

I – Da referência exata de mês e ano da fatura a ser considerada para a incidência do Programa SANEAR;

II – De toda a documentação que subsidia a tomada de decisão da prestadora de serviços quanto aos critérios de renegociação.

Parágrafo único. As informações e documentos descritos neste artigo devem ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para implementação do programa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Conselho de Gestão e Regulação - CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE e Presidência da Agência de Regulação do Município de Anápolis - ARM, em Goiânia, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente - AGR

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Conselheiro Presidente – AR

BRUNO BOTELHO SALEH

Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE

ROBSON TORRES

Presidente da Agência de Regulação do Município de Anápolis – ARM

ANEXO ÚNICO

PROGRAMA SANEAR 2024

O Programa Sanear 2024, elaborado pela Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, visa facilitar a regularização de débitos dos usuários inadimplentes. O programa é fundamentado nos seguintes aspectos:

- **Vantajosidade** – A medida propicia benefícios tanto para a companhia quanto para os consumidores, ao oferecer condições atrativas para negociação, inclusive com o restabelecimento dos serviços de água para aqueles que retornam à condição de adimplência.

- **Fomento ao Recebimento de Créditos** – Visa incentivar a recuperação de créditos, favorecendo o incremento do fluxo de caixa da SANEAGO, o que, por sua vez, permitirá o cumprimento dos investimentos na prestação de serviços à população atendida.

- **Ampliação dos Meios de Cobrança** - Tem como objetivo expandir as alternativas administrativas e consensuais para recebimento dos créditos, mitigando perdas comerciais e evitando riscos de prescrição ou gastos processuais elevados.

- **Contexto Macroeconômico Favorável** - Considera o cenário atual de estímulo às renegociações, evidenciado pela Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, além do aumento da circulação de recursos na economia durante os dois últimos meses do ano.

O programa será implementado no período de 4 a 30 de novembro de 2024.

Nesse sentido, o Programa SANEAR 2024, disponibilizará aos clientes da categoria “particular” as seguintes condições de negociação:

- Desconto de **95% (noventa e cinco por cento)** sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, para **pagamento à vista**.
- Desconto regressivo, de **80% (oitenta por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento)**, sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, conforme quadro abaixo, para os clientes da categoria particular e que optarem por pagamento parcelado.

Parcelamento	Desconto sobre multa, juros e atualização monetária
até 6 vezes	80%
de 7 a 12 vezes	75%
de 13 a 24 vezes	70%
de 25 a 36 vezes	65%
de 37 a 48 vezes	60%
de 49 a 60 vezes	55%

O programa inclui ainda:

Ampliação das possibilidades de renegociação via call center e canais digitais de atendimento - Durante a vigência do Programa SANEAR 2024, clientes particulares com débitos, incluindo tanto o titular atual quanto o anterior, poderão realizar negociações por telefone, utilizando o Call Center 0800 6450115. Nessa modalidade, será enviado ao cliente o termo de negociação por e-mail, desde que o valor atualizado do débito não ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Juros Remuneratórios: Os clientes que optarem por parcelar seus débitos serão contemplados com um desconto sobre os juros remuneratórios, que incidirão sobre o saldo devedor à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês;

Observância à Política de Negociação de Débitos Particulares – Todos os requisitos mínimos de entrada, renegociações e condições operacionais observarão as diretrizes da Política de Negociação de Débitos Particulares, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 009/2022 – CGR, Resolução Normativa nº 22/2022 – AMAE, Resolução Normativa nº 187/2022 - CR (AGR).

GOIANIA, 08 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Botelho Saleh, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/11/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67156319**
e o código CRC **D5BFC5CA**.

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400052000343



SEI 67156319